



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

**INFORMAÇÕES BÁSICAS DA LICITAÇÃO**

**Processo Licitatório nº 54/2024 - Credenciamento nº 05/2024**

<b>Órgão Contratante</b>	Prefeitura Municipal de Serra do Salitre/MG
<b>Objeto</b>	Credenciamento de Pessoas Jurídicas Prestadoras de Serviços Serventes para plantio de mudas que visa atender e fomentar ao programa Consórcio Cerrado das Águas, conforme especificações contidas neste Termo de Referência
<b>Valor Global Estimado</b>	R\$355.776,00 (Trezentos e Cinquenta e Cinco Mil Setecentos e Setenta e Seis Reais)
<b>Data e horário de abertura da sessão pública</b>	O início do recebimento de envelopes para credenciamento ocorrerá em 12 de Novembro de 2024 às 08h30min, sendo iniciada a sessão para julgamento e análise documental em 12 de Novembro de 2024 às 08h30min.
<b>Data para encerramento de credenciamentos</b>	O credenciamento ficará aberto para novos credenciados até 12 de Novembro de 2025
<b>Sítio eletrônico</b>	<a href="https://serradosalitre.mg.gov.br/transparencia/licitacoes">https://serradosalitre.mg.gov.br/transparencia/licitacoes</a>



## **PREÂMBULO**

O Município de Serra do Salitre/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.468.058/0001-20, com sede à Praça Dr. José Wanderley, n. 171, Centro de Serra do Salitre/MG – CEP 38.760-000, torna público a todos os interessados que será realizada licitação, por meio do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, nos termos da Lei federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 38/2024 e demais legislações aplicáveis, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### **1. OBJETO E DO VALOR ESTIMADO**

- 1.1.** Credenciamento de Pessoas Jurídicas Prestadoras de Serviços Serventes para plantio de mudas que visa atender e fomentar ao programa Consórcio Cerrado das Águas, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.
- 1.2.** A licitação será realizada por meio de CREDENCIAMENTO dos itens com tabela e preços fixos, conforme descrito no termo de referência.
- 1.3.** Qualquer divergência entre as especificações deste objeto descritas no sistema e as constantes deste edital, do termo de referência ou dos demais anexos, prevalecerão as últimas.
- 1.4.** Estima-se que o presente credenciamento tenha um gasto médio de R\$355.776,00 (Trezentos e Cinquenta e Cinco Mil Setecentos e Setenta e Seis Reais).

### **2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO, DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS E DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 2.1.** O presente Credenciamento terá vigência de até 12 (doze) meses, tendo início a partir da publicação deste edital, podendo, a critério da Administração Municipal e observada a conveniência e oportunidade, ser prorrogado por períodos sucessivos, mediante demonstração de vantajosidade para a Administração Pública Municipal.
- 2.2.** A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.
- 2.3.** Poderão participar deste Credenciamento as pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto em referência, devendo credenciar-se previamente por meio de apresentação da documentação ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre/MG.
- 2.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema, mantê-los atualizados e proceder à correção ou à alteração sempre que identifique incorreção ou eles se tornem desatualizados.
- 2.6.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação ou inabilitação.
- 2.7.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/21, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/06 e do art. 4º da Lei federal nº 14.133/21.
- 2.8.** Não poderão disputar esta licitação:
  - 2.8.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
  - 2.8.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - 2.8.3.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a



voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**2.8.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.8.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.8.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.8.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.8.8.** agente público do órgão ou entidade licitante;

**2.8.9.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.9.** As pessoas jurídicas reunidas em consórcio NÃO PODERÃO participar da licitação.

**2.10.** O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.11.** Os interessados deverão aceitar os valores de referência à prestação dos serviços constantes da Tabela de Preços do TERMO DE REFERÊNCIA, sendo vedada a cobrança de **qualquer pagamento ou sobretaxa em relação aos valores na Tabela do Termo de Referência**.

**2.12.** A distribuição dos serviços será apreciada pelos critérios estabelecidos pelo item 7 do Termo de Referência, cabendo a distribuição de forma igualitária e com base na quantidade de animais forem coletados pelas credenciadas para realização dos serviços de castração.

### **3. DO RECEBIMENTO E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**3.1.** Os interessados no credenciamento deverão apresentar os documentos previstos no **ITEM 4 E ITEM 5** deste edital, em nome do solicitante do credenciamento, em cópias previamente autenticadas, em nome do solicitante do credenciamento, em envelope opaco, lacrado e inviolável.

**3.2.** Neste credenciamento, as propostas e documentos de habilitação serão apresentados por meio de envelopes a serem entregues no setor responsável.

**3.3.** Admitir-se-á a remessa do envelope por via postal ou qualquer outro sistema de entrega, desde que entregues no Setor de Licitações, dentro do prazo de vigência deste Credenciamento.

**3.3.1.** Município de Serra do Salitre/MG, não se responsabilizará se a documentação encaminhada por via postal ou qualquer outro sistema de entrega, não forem entregues ao Setor de Licitações, sendo que esta responsabilidade será por conta e risco exclusivo da remetente.

**3.4.** As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do credenciamento.

**3.5.** A apresentação da documentação implica manifestação do processo de credenciamento com o Município de Serra do Salitre/MG, aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e em seus anexos.



- 3.6.** Os licitantes encaminharão a proposta com o preço, conforme valores referenciais adotados neste Edital.
- 3.7.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará que:
- 3.7.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.7.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.7.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.8.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/21.
- 3.9.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/21.
- 3.10.** A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 a 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.11.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 3.12.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

#### **4. ABERTURA DA SESSÃO E DA ANÁLISE DOCUMENTAL**

- 4.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 4.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, até a abertura da sessão pública.
- 4.3.** Todas as pessoas jurídicas que forem declaradas aptas ao credenciamento serão CREDENCIADAS pelo MUNICÍPIO, por meio de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, sem qualquer tipo de competição, sendo a remuneração pelos serviços definidas de forma idêntica a todas através dos valores que não excedam aos valores estipulados neste Edital, e seus anexos.
- 4.4.** O Agente de Contratação conjuntamente com os membros da comissão, verificará a documentação apresentada pelos interessados.
- 4.5.** Apresentada a documentação dos interessados em credenciar-se, o Agente de Contratação e equipe de apoio verificarão se o interessado atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/21, legislação correlata e no item 2.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF
  - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
  - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 4.6.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 4.7.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de credenciamento.
- 4.8.** Será aberta uma seção para análise de novos credenciamentos sempre que houverem proponentes interessados e devidamente cadastrados.



**4.9.** O Agente de Contratação e Equipe de apoio, em dias úteis durante a vigência do presente Credenciamento, analisará todos os pedidos de CREDENCIAMENTO realizados, observados as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

**4.10.** Ocorrendo inabilitação de qualquer interessado, aguardar-se-á o prazo de recurso, SALVO se houver manifestações expressa de desistência de recorrer. Fato outro, não havendo manifestação e vontade, finalizar-se-á o procedimento com a proclamação da empresa como habilitada e credenciada ou inabilitada podendo para tanto solicitar nova análise com novo pedido de credenciamento.

**4.11.** A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do interessado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste Edital ou descredenciado no caso de deixar de cumprir com as obrigações estabelecidas neste Edital e seus anexos para credenciamento.

**4.12.** Após análise de toda a documentação apresentada pelo interessado no credenciamento o processo será posteriormente, encaminhado ao Prefeito Municipal, para ratificação e publicação do extrato de credenciamento;

**4.13.** Os interessados que atenderem as exigências habilitatórias serão automaticamente credenciados, sendo emitido documento hábil pela autoridade superior comprovando seu credenciamento, e firmarão contrato com o Município de Serra do Salitre, através de processo administrativo específico para esse fim.

**4.13.1.** As empresas serão convocadas eletronicamente por e-mail para que assinem o termo de credenciamento / contrato administrativo no prazo máximo de 3 (três) dias, nos termos da minuta de contrato prevista neste edital.

**4.13.2.** O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do proponente e aceita pela Administração, na forma do § 1º, do art. 90, da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

## **5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Os documentos devem ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, ou original e cópia para ser autenticada pela Comissão, ou servidor do MUNICÍPIO. Para fins de habilitação para o presente Credenciamento, as empresas deverão apresentar a seguinte documentação

### **5.1.1. Habilitação jurídica**

**a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor<sup>1</sup>, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de alterações, será admitido o estatuto ou o contrato consolidado.

**b)** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**c)** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

**d)** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**e)** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**f)** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

---

<sup>1</sup> **NOTA EXPLICATIVA:** Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará à apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante deverá apresentar a versão original (contrato de constituição da empresa) acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.



g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

5.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 5.2.1. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital/Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### 5.2.2. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante ou órgão equivalente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão.

### 5.2.3. Disposições gerais de habilitação

a) Os interessados deverão apresentar ainda: Ficha de solicitação de credenciamento – ANEXO I (documento original, devendo estar impresso em papel timbrado, com assinatura e carimbo do responsável legal) e Declaração Geral – ANEXO II (documento impresso, com assinatura e carimbo do responsável legal e técnico), documentos estes constantes do Termo de Referência como anexos.

b) A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

c) Deverão ser apresentados conjuntamente a este rol, as declarações dos anexos I e II.

d) Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

e) Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.



f) Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

g) A verificação pelo Agente de Contratações, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

f.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados nos envelopes, no prazo de 24 (*vinte e quatro horas*), prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratações.

h) É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

g.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação.

i) A verificação da habilitação será realizada para cada credenciado interessado.

## 6. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.

6.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

6.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

6.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

6.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

6.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

6.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

6.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal.

## 7. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1. Os critérios de recebimento, aceitação do objeto, fiscalização e pagamento estão previstos Termo de Referência.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As regras acerca das obrigações das partes estão estabelecidas no Termo de Referência.

## 9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. Durante a prestação dos serviços, o prestador fica proibido de:

9.1.1. Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços previstos na Tabela do Termo de Referência.

9.1.2. Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário.

9.1.3. Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.



- 9.1.4.** Solicitar qualquer tipo de doação.
  - 9.1.5.** Descumprir ou não atender à solicitação de esclarecimento encaminhada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sobre atendimento do usuário.
  - 9.1.6.** Realizar qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador, podendo ensejar em rescisão do contrato.
  - 9.1.7.** Atrasar injustificadamente na execução da prestação do serviço, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
  - 9.1.8.** Desempenhar os serviços contratados de forma insatisfatória
- 9.2.** O prestador será descredenciado nos casos de descumprimento de regras e condições fixadas para o atendimento, sendo excluído do rol de credenciados de forma imediata.
- 9.3.** A aplicação da Sanção de Descredenciamento poderá ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme previsão na Lei 14.133/21 e Termo de Referência.

## **10. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 10.1.** As regras acerca das infrações e sanções estão estabelecidas no Termo de Referência.

## **11. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 11.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 11.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 11.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail institucional [licitacao@serradosalitre.mg.gov.br](mailto:licitacao@serradosalitre.mg.gov.br).
- 11.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 11.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 11.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1.** Será divulgada ata da sessão pública no site da Prefeitura Municipal
- 12.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 12.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 12.4.** A ratificação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.6.** Os credenciantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.9.** Em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, será observado o PRAZO DE ATÉ



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

180 (CENTO E OITENTA) DIAS PARA OCORRER A RESCISÃO, desde que devidamente justificado e apontado o possível prejuízo até que ocorra a contratação de novo credenciado que supra as necessidades e demandas do Município.

**12.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre/MG.

**12.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1. Termo de Referência
2. ANEXO I – Requerimento de Credenciamento
3. ANEXO II – Declaração Geral
4. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

Serra do Salitre/MG, 25 de Outubro de 2024

---

**Paulo Giovani Silveira de Melo**  
**Prefeito Municipal**